



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
Setor de Licitação e Contrato
ENDEREÇO VILA AMERICANA, nº45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

TERMO DE CREDENCIAMENTO/CHAMADA PÚBLICA Nº 017/2021

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL/SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E
PROMOÇÃO SOCIAL, ESTADO DO PARÁ E: **MADSON
CARLOS GOMES DOS SANTOS 042210612-78**

Pelo presente Termo de Credenciamento, para **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA E FÍSICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AOS PROGRAMAS DA REDE SUAS, EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL DESTE MUNICÍPIO, VISTO QUE A DEMANDA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL SE APRESENTA DEMASIADAMENTE GRANDE, NECESSITANDO DE PRESTADORES QUE POSSAM ATUAR EM TAL SERVIÇO AOS MUNICÍPIOS DESTE MUNICÍPIO DE BELTERRA-PA PELO PERÍODO DE 12 MESES**, conforme descrito na cláusula segunda deste instrumento, neste município de Belterra Estado do Pará, nesta e na melhor forma de direito, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BELTERRA**, Estado Pará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Vila Americana, s/nº, Centro, Belterra-PA, CEP: 68143-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.148.649/0001-10, neste ato representado pelo senhor Ordeley Moacir Dias, portador do RG nº 17171458 SSP/PA e do CPF 442.129.842-53 doravante denominada simplesmente de **CREDENCIANTE**, e do outro lado: **MADSON CARLOS GOMES DOS SANTOS 042210612-78**, PESSOA JURIDICA, inscrita no CNPJ: 40.909.322/0001-72, Tel. (93) 991112534, e-mail: carlosmadson19@gmail.com (qualificação: **VISITADOR, Médio Completo**), estabelecida Rodovia Santarém Cuiabá KM 49, Comunidade de São Pedro, Belterra-PA, daqui para frente chamada simplesmente de **CREDENCIADO**, na conformidade com o **Edital de Chamamento Público nº. 003 / 2021** têm entre si, justo e acordadas, as condições que nas Cláusulas adiante seguem.

PARÁGRAFO ÚNICO – DO GESTOR DO CONTRATO

DA CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BELTERRA CNPJ/MF nº 18.148.649/0001-10,

GESTOR DO CONTRATO: NOME: Ordeley Moacir Dias

FUNÇÃO: Secretário Municipal CPF Nº 442.129.842-53.

CLÁUSULA PRIMEIRA - As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Termo de Credenciamento para prestação de serviços complementares/suplementares de **Visitador, Médio Completo - ESPECIALIDADE(S) (adequado com a manifestação de interesse do proponente) Pessoa Física**, que deverão ser realizadas no local indicado pela secretaria, nos horários previamente agendados pela Secretaria de Trabalho e promoção social.

ITEM	ESPECIALIDADE/QTD DE PROFISSIONAIS/ATIVIDADE	QTD	UNID	VALOR TOTAL (MENSAL)	VALOR TOTAL
8	VISITADOR 01 Profissional, (Educador Social do 1º Infância), Ensino Médio Completo.	08	MÊS	R\$ 1.200,00	R\$ 9.600,00

Valor total do contrato: R\$ 9.600,00(nove mil e seiscentos reais)

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelos serviços ora ajustados, o **CREDENCIADO** será remunerado exclusivamente pelo valor de **R\$ 9.600,00(nove mil e seiscentos reais)**, não podendo reclamar de qualquer outro valor a esse título.

CLÁUSULA TERCEIRA - O **CREDENCIADO** deverá prestar os serviços nas condições preestabelecidas no respectivo Edital e neste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA - O **CREDENCIADO** não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa, sob qualquer pretexto.

CLÁUSULA QUINTA - O **CREDENCIADO**, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA - O **CREDENCIANTE** cumprirá de acordo com o estipulado no anexo de projeto básico em suas atribuições.

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo de vigência do presente Termo de Credenciamento será de **08 (Oito) meses**, contados de **10 de maio de 2021 a 10 de Dezembro de 2021**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente instrumento poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério do **CREDENCIANTE**, até o limite de 60 (sessenta meses), e ainda limitando-se a vigência do crédito orçamentário anual, podendo, a qualquer tempo, haver o encerramento da prestação do serviço, por iniciativa qualquer das partes, caso não haja interesse na continuidade dos

Ordeley Moacir Dias *Madson Carlos Gomes dos Santos*



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
Setor de Licitação e Contrato
ENDEREÇO VILA AMERICANA, nº45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

serviços, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será permitido o reajuste do Termo, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, tendo como periodicidade a data do credenciamento ou do último reajuste, mediante a aplicação da variação acumulada do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado), ou outro índice que vier a substituí-lo em conformidade com a legislação em vigor, sempre com o escopo de atender o princípio do interesse público.

CLAUSULA OITAVA- O **CRENCIADO** deverá manter durante todo o período do credenciamento, as condições da habilitação exigidas para o mesmo.

CLÁUSULA NONA - São obrigações do **CRENCIADO**:

I - atuar com zelo e profissionalismo no atendimento;

II - apresentar relatório constando o total de horas trabalhadas no período, juntamente com a nota fiscal dos serviços prestados (no caso de pessoa física, nota fiscal ou RPA) até o último dia útil do mês de competência;

III - Zelar pelo cumprimento das normas internas do **CRENCIANTE**, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho.

IV - Responsabilizar-se por todos os danos causados ao **CRENCIANTE** e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quanto da execução dos serviços prestados, devendo repará-las e corrigi-las às suas expensas;

V - Comunicar ao **CRENCIANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os procedimentos realizados pelo **CRENCIADO** são de inteira responsabilidade do mesmo, sendo que o **CRENCIANTE** se reserva o direito de descredenciar qualquer profissional quanto se verificar suposto abusos injustificados relacionados a qualquer procedimento nitidamente desnecessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente até o dia 30 do mês subsequente ao da sua prestação, tendo em conta as horas trabalhadas, multiplicado pelo valor constante na Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar, todas as certidões negativas pedidas na habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 020502

Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS

Funcional: 08.244.0003.2066.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS

Cat. Econ.: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Código de Aplicação: 500 002

Fonte Recurso: 0 3 030

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O **CRENCIADO** que venha a exercer atividade como Servidor público do Município de Belterra / PA, ou Agente político em exercício de mandato eletivo, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CRENCIADO** deverá comunicar imediatamente à Administração o seu impedimento, fazendo jus à remuneração do trabalho até então realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O **CRENCIANTE** reserva-se o direito de fiscalizar, através de fiscal nomeado para fazê-la de forma permanente a prestação dos serviços pelo **CRENCIADO**, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de deficiência na execução, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

13.1. Fica designado a servidora **ELICLEISE DA SILVA SANTOS, Matrícula nº 1095** para para exercer a função de fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente credenciamento não configura uma relação contratual de prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, ao **CRENCIADO**, as penalidades previstas no artigo 87, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O **CRENCIANTE**, no uso das prerrogativas que lhe confere o inc. IV, do artigo 58 e artigo 87, inc. II, da Lei de Licitações, aplicará multa:

I - pela recusa injustificada do **CRENCIADO** em executar os serviços em conformidade com o estabelecido, na razão de 2% (dois por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho referente ao mês em questão, e deverá sanar a irregularidade num prazo de 05 (cinco) dias, sendo que após este prazo poderá ser rescindido o presente penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93;

II - pela execução em desacordo com as especificações do presente Termo, na razão de 2% (dois por cento), por dia, calculado sobre o valor total da Nota de empenho do mês em questão, até a efetiva regularização da situação, sendo que o prazo para

Quelice Santos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
Setor de Licitação e Contrato
ENDEREÇO VILA AMERICANA, nº45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

regularização é de até 10 (dez) dias, sendo que após este prazo poderá ser rescindido o presente Termo e aplicada as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Será rescindido o presente Termo, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte do **CRENCIADO**, se este:

- I** - não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste Termo;
- II** - transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Credenciamento;
- III** - fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;
- IV** - executar os serviços com imperícia técnica;
- V** - falir ou requerer recuperação judicial ou extrajudicial;
- VI** - paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;
- VII** - demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;
- VIII** - atrasar injustificadamente a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O **CRENCIANTE** poderá, ainda, rescindir este Termo de Credenciamento na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fica eleito o Foro da Comarca de Santarém-PA, Estado Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Credenciamento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por haverem acordados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente instrumento, bem como a de observarem fielmente outras disposições regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado por ambas as partes e na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza o legal fim de direito.

Belterra / PA, 10 de maio de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E
PROMOÇÃO SOCIAL
CRENCIANTE

MADSON CARLOS GOMES DOS SANTOS
CPF: 042210612-78
CRENCIADO

TESTEMUNHAS:

1. NOME: _____ RG nº: _____

2. NOME: _____ RG nº: _____